Carta de Recomendação

Instituição Participante: Banco Itaú BBA S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (em conjunto, "Instituições").

Código: Código de Ofertas Públicas ("Código de Ofertas")[1].

Data do aceite: 19/05/2025.

Resumo do Caso

Após supervisão pela área de Supervisão de Mercados da ANBIMA ("Supervisão de Mercados") foi aberto PAI (Procedimento para Apuração de Irregularidades) nº PAI OP nº 003/2024 ("PAI")[2] para apuração de eventuais descumprimentos aos seguintes dispositivos do Código de Ofertas: art. 2º, 6º, incisos I e V e art. 10 do Código de Ofertas.

A Supervisão de Mercados no âmbito do PAI identificou indícios de descumprimento aos dispositivos do Código de Ofertas listados acima, , pois: (a) as informações de comissionamento dos coordenadores nos prospectos não foram devidamente detalhadas, com a transparência esperada, nem foram suficientes para o correto entendimento dos investidores sobre as condições da Oferta, principalmente no que se refere à forma de cálculo e o seu impacto considerando o efeito da redução da taxa de remuneração final das debêntures após o procedimento de *bookbuilding*; (b) não zelaram pela elaboração e atualização dos prospectos, dada a informação na seção de destinação de recursos sobre o percentual que seria alcançado com os recursos da Oferta, utilizando-se como referência o montante de recursos líquidos de forma inadequada e, portanto, não transparecendo o impacto dos recursos recebidos pelos coordenadores provenientes da majoração do comissionamento após a realização do procedimento de *bookbuilding* nos recursos

[1] Conforme "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" em suas versões vigentes de 02 de janeiro de 2023 até 1º de fevereiro de 2024.

[2] Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade.

líquidos obtidos pelas companhias emissoras; e (c) houve a exclusão de potenciais investidores interessados na Oferta, pela manutenção de ordens de coordenadores pessoas vinculadas, em patamares considerados os melhores possíveis em termos de taxa, com interpretação de que não houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de debêntures inicialmente ofertada, com consequente impacto positivo para os coordenadores no recebimento de recursos pelas companhias, uma vez que houve a majoração da comissão de sucesso em decorrência da redução da taxa teto ("Indícios de Descumprimentos").

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA, análise das respostas e evidências apresentadas, a Comissão, na oportunidade de apreciação do PAI OP nº 003/2024, apesar de ter expressado o entendimento de que (i) as informações prestadas nos Prospectos e objeto dos Indícios de Descumprimento não foram as melhores aos investidores para o correto entendimento sobre as condições da Oferta; e (ii) a prática citada no item 'c' acima é usualmente utilizada pelos coordenadores e emissores de ofertas públicas, concluiu que referidos Indícios de Descumprimento importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação[3] para cada uma das Instituições.

Compromissos Assumidos[4]

As Instituições aceitaram as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se, individualmente, a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento:

(I) Estabelecer plano de ação para aprimorar seus controles e monitoramentos, que permitam que a respectiva Instituição identifique e tome medidas tempestivas e antes do acesso aos investidores em relação à eventuais incorreções, imprecisões e/ou incompletudes de informações descritas nos documentos das ofertas públicas ("Plano

[3] A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.

[4] Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pelas Instituições, individualmente, em até 90 (noventa) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.

de Ação"). O Plano de Ação deve conter: (a) medidas de adoção para o melhor nível informacional nos documentos da oferta, para que a regulação e autorregulação aplicáveis sejam atendidas, buscando dar transparência aos investidores no que se refere (1) aos comissionamentos existentes nas ofertas, em consonância com as informações dispostas nos contratos de distribuição, ou seja, que sejam apresentadas de maneira segregada e, para a comissão de sucesso, que contenha a forma como esta será calculada; (2) a descrição de como será realizada a verificação de excesso de demanda (corte na taxa-corte ou na quantidade total), bem como pela complementação da redação no fator de risco relacionado à participação de pessoas vinculadas na oferta, explicitando os eventuais impactos aos investidores, principalmente se houver comissão de sucesso atrelada à redução da taxa de remuneração;

(II) Complementação do checklist utilizado atualmente, controles e monitoramentos no que se refere ao momento de verificação das informações citadas no item "i" acima;

(III) Revisão do fluxo de governança interno, de forma a (a) monitorar se as informações descritas nos documentos da respectiva operação, principalmente nos prospectos, estão em conformidade com a regulação e autorregulação vigentes, atuando com uniformidade no que se refere ao nível informacional disposto nos prospectos das diversas operações a serem coordenadas, especialmente com relação ao demonstrativo de custos da distribuição, permitindo que referido demonstrativo esteja em consonância com o que dispõe no respectivo contrato de distribuição; (b) prever ciência formal dos assessores legais contratados em cada oferta a ser realizada sobre as determinações da Carta de Recomendação, especialmente no que se refere à disponibilização das informações necessárias, verdadeiras, consistentes, claras, precisas, atuais e suficientes; e

(IV) Realizar auditoria interna pela área de controle/compliance sobre o cumprimento do Plano de Ação ("Auditoria Interna"), identificando eventuais problemas, falhas ou

incompletude de informações, sendo certo que: (a) Com base no relatório elaborado pela Auditoria Interna, deverá corrigir quaisquer apontamentos eventualmente identificados; e (b) deverá evidenciar o cumprimento do Plano de Ação, por meio do envio de relatório final expedido pela Auditoria Interna atestando o seu pleno atendimento para a Supervisão de Mercados.